

LEI MUNICIPAL Nº 4021, DE 11/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 4309, DE 10/10/2013

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM -, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III- estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV- estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII- promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI- prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

XII - combater à repressão e aos preconceitos sociais contra a mulher.

XIII - divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da Mulher.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM- será composto por 20 (vinte) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 10 (dez) representantes de órgãos governamentais e 10 (dez) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.~~

§ 1º A área governamental será representada por:

- I— 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II— 2 (dois) representantes da Gerência Municipal de Ação Social;
- III— 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV— 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V— 2 (dois) representantes da Secretaria da Agricultura.

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

- I— 1 (um) representante da Ordem dos Advogados – integrante da Comissão da OAB Mulher;
- II— 1 (um) representante de Faculdades do município;
- III— 2 (dois) representantes de Sindicatos;
- IV— 1 (um) representante da Delegacia da Mulher;
- V— 2 (dois) representantes de instituição da Sociedade Civil;
- VI— 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- VII— 1 (um) representante da Polícia Militar.

Art. 3º— O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher— CMDM— será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 08 (oito) representantes de órgãos governamentais e 08 (oito) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por:

- I— 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II— 1 (um) representante da Gerência Municipal de Ação Social;
- II— 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **(Inc. II, com redação dada pela Lei Municipal nº 4482, de 19/12/2017).**
- III— 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
- IV— 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V— 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- VI— 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- VII— 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior;
- VIII— 1 (um) representante de órgão estadual

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

- I— 1 (um) representante da Ordem dos Advogados – integrante da Comissão da OAB Mulher;
- II— 1 (um) representante de movimentos sociais;
- III— 1 (um) representante de Sindicatos;
- IV— 1 (um) representante da Delegacia da Mulher;
- V— 1 (um) representante de Entidade Civil;
- VI— 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII— 1 (um) representante da Polícia Militar;
- VIII— 1 (um) representante de Associação de bairros.

(Art. 3º, § 1º, inc. I. VIII, § 2º, inc. I. VIII, com redação dada pela Lei Municipal nº 4322, de 03/03/2016)

Art. 3º— O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM, será composto por 20 membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 10 (dez) representantes de Órgãos Governamentais e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º— A área Governamental será representada por:

- I— 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II— 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo um trabalhador da Proteção Social Básica e um Trabalhador da Proteção Social Especial;
- III— 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- IV— 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V— 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI— 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII— 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Guarda Municipal;
- VIII— 1 (um) Representante de Órgão Estadual;
- IX— 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

§ 2º— A Sociedade civil far-se-á representar por:

- I— 1 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – integrante da Comissão da OAB Mulher;
- II— 1 (um) Representante de Movimentos Sociais;
- III— 1 (um) Representante de Sindicatos;
- IV— 1 (um) Representante da Delegacia da Mulher;
- V— 1 (um) Representante de Entidade Civil;
- VI— 1 (um) Representante da Câmara Municipal;
- VII— 1 (um) Representante da Polícia Militar;
- VIII— 1 (um) Representante de Associação de Bairros;
- IX— 1 (um) Representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- X— 1 (um) Representante de Associação ou Cooperativa de Mulheres do Município.

(Art. 3º, §§ e Incs., com redação dada pela Lei Municipal nº 4526, de 21/08/2018)

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será composto por 14 (quatorze) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 07 (sete) representantes de órgãos

governamentais e 07 (sete) representantes da sociedade civil, por meio de segmentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º - A área governamental será representada por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI - 1 (um) representante da Polícia Militar;

VII - 1 (um) representante da Polícia Civil.

§ 2º - A sociedade civil será representada por:

I - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Comissão da OAB

Mulher;

II - 1 (um) representante de Movimentos Sociais/Culturais;

III - 1 (um) representante do Movimento LGBTQIAPN+;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 2 (dois) representantes de entidades civis;

VI - 1 (um) representante de associação ou cooperativa de mulheres do município.

(Art. 3º, §§ e Incs., com redação dada pela Lei Municipal nº 5235, de 29/04/2025)

Art. 4º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do(a) Prefeito(a).

Art. 6º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um Conselho Deliberativo com integrantes titulares e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, indicados por suas categorias representativas e regulamentados através de portaria pelo (a) prefeito (a), com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na forma do § 1º, a perda do mandato de Conselheiro.

§ 3º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 9º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 10. A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendada por votos diretos do Conselho deliberativo.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de outubro de 2013.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE